

LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 001 de 18 de fevereiro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -
§ 1º
I -
II -
III -
IV – Classe D: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação.

Art. 2º - Fica incluído o inciso V no § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 001 de 18 de fevereiro de 2001, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 4º -
§ 1º
I -
II -
III -
V- Classe E: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada

por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

Art. 3º - Fica alterado o inciso VII do Artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 001 de 18 de fevereiro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 -
§ 1º
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII – Para os níveis 07 a 10: - 03 anos no nível imediatamente anterior, mais curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a educação, que somados perfaçam no mínimo 200 (duzentas) horas cada nível.
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º

Art. 4º - O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 001 de 18 de fevereiro de 2001, que trata da Tabela de subsidio do Professor para jornada de 30 horas semanais passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Jornada de 30 horas semanais
Subsidio do Professor – Lei Complementar nº 018/2009.

Classe	Coeficientes	A	B	C	D	E
Nível		1	1,5	1,7	2,0	2,3
		Subsídio base (R\$)	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	950,00				
2	1,04					
3	1,09					
4	1,14					
5	1,19					
6	1,25					
7	1,32					
8	1,41					
9	1,50					
10	1,53					

Obs: O subsidio nas diferentes classes e níveis será obtido mediante multiplicação do subsidio base pelos coeficientes da classe e nível que se deseje obter. (A ordem dos fatores não altera o produto)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias do mês de outubro de 2009.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Classe		A	B	C	D	E
Nível	Coeficientes	1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
		Subsídio base R\$	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	950,00	1.425,00	1.615,00	1.900,00	2.185,00
2	1,04	988,00	1.482,00	1.679,60	1.976,00	2.272,40
3	1,09	1.035,50	1.553,25	1.760,35	2.071,00	2.381,65
4	1,14	1.083,00	1.624,50	1.841,10	2.166,00	2.490,90
5	1,19	1.130,50	1.695,75	1.921,85	2.261,00	2.600,15
6	1,25	1.187,50	1.781,25	2.018,75	2.375,00	2.731,25
7	1,32	1.254,00	1.881,00	2.131,80	2.508,00	2.884,20
8	1,41	1.339,50	2.009,25	2.277,15	2.679,00	3.080,85
9	1,50	1.425,00	2.137,50	2.422,50	2.850,00	3.277,50
10	1,53	1.453,50	2.180,25	2.470,95	2.907,00	3.343,05

OBS: TABELA FEITA POR SARTORI.....